PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº. 1.646, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

"Altera o Decreto nº. 1.408, de 12 de Novembro de 2013, que regulamenta o Inciso I do Artigo 17 da Lei Municipal n.º 3.298, de 24 de agosto de 2012, Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual."

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no inciso IV do artigo 90, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal n.º 3.298, de 24 de agosto de 2012, Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente e ágil a concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento no Município de Pedro Leopoldo – MG,

DECRETA:

Art. 1º. Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º. do Decreto nº. 1.408, de 12 de Novembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 1º. (...)***

Parágrafo Único. *São consideradas atividades de alto grau de risco:*

I- As classificadas como vermelho pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, quando da análise da Consulta Prévia;

II- As convocadas ao licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa do COPAM nº 74/2004, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD, quando da análise da Consulta Prévia;

III- Aquelas classificadas como de grande porte nos termos da Lei Municipal nº. 3.446/2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 2º. Altera a redação do Art. 3º. do Decreto nº. 1.408, de 12 de Novembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 3º**. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório terá a validade para o exercício do ano corrente de sua expedição.*

***Parágrafo único.** O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório poderá ser prorrogado, a critério da administração municipal, desde que haja motivo que impeça o cumprimento das medidas mitigadoras necessárias ao funcionamento do estabelecimento, nos termos da legislação urbanística municipal ou conforme exigência dos órgãos ambientais competentes e/ou do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.*

Art. 3º. Altera a redação do Art. 8º. do Decreto nº. 1.408, de 12 de Novembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 8º.** O Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo será expedido no prazo de 180 dias, contados a partir da data de expedição do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, ou em prazo superior a 180 dias, quando necessário o cumprimento de medidas mitigadoras necessárias ao funcionamento do estabelecimento, nos termos da legislação urbanística municipal ou conforme exigência dos órgãos ambientais competentes e/ou do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais."*

Art. 4º. Altera a redação do Art. 9º. do Decreto nº. 1.408, de 12 de Novembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias."*

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 14 de outubro de 2016.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL